



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal
121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 038/2024

10/09/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA APLICAÇÃO DO FUMACÊ, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL A SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a realização, sem prévia comunicação, da Vigilância Sanitária Municipal a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, das aplicações do fumacê – pulverização e dedetização – nas ações de combate à dengue realizadas no âmbito do município de Laranjeiras do Sul/PR.

Parágrafo único - Fica a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente responsável por comunicar, com antecedência, os criadores, cadastrados, de abelha sem ferrão as datas que serão realizadas as aplicações do fumacê de combate à dengue.

Art. 2º - É de responsabilidade dos criadores de insetos de função polinizadora realizar seus cadastramentos junto a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, porém, não é obrigatório.

Parágrafo único – O não cadastramento isentará o poder público de qualquer responsabilidade de aviso prévio do dia e hora que será realizado o fumacê.

Art. 3º - É de responsabilidade dos criadores de insetos de função polinizadora a identificação dos locais com placas onde estão instalados seus criatórios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de setembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4472 – de 13/09/2024